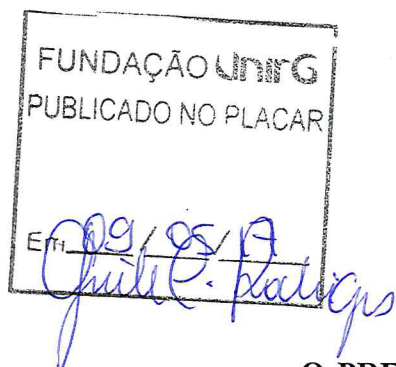


PORTARIA Nº 286 DE 09 DE MAIO DE 2017.



DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 32/2016 FIRMADO COM A EMPRESA WC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013/2013, de 03 de janeiro de 2013,

Considerando o Processo Administrativo Unirg nº 2016.02.009599 em cujos autos se encontram o Contrato Administrativo 32/2016;

Considerando que o citado Contrato deixou de atender ao interesse público, tendo em vista que os preços praticados são desvantajosos para a Administração;

Considerando a Notificação encaminhada à empresa contratada as fls. 233/235 dos autos, mencionando o descumprimento das obrigações contratuais previstas na Clausula Nona subitem 9.1¹ e 9.5² do Contrato Administrativo nº 032/2016 e pleiteando as consequências legais e contratuais, cuja defesa foi apresentada tempestivamente.

Considerando a oportunidade de contraditório e ampla defesa a empresa contratada

¹ 9.1 Realizar o fornecimento de passagens aéreas observando o preço de mercado da data da emissão de bilhetes, incluindo todos e quaisquer descontos, tarifas promocionais e vantagens ofertadas.

² 9.5 a emissão de bilhete de passagem deve ser sempre o menor preço prevalecendo sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sempre que praticado pelas companhias aéreas.

Considerando por fim o teor do Parecer nº 065/2017 da Procuradoria Jurídica da Fundação Unirg, bem como, o Termo de Julgamento que desacolheu a defesa da contratada por não restar demonstrada a inoccorrência do descumprimento contratual.

Considerando que a administração tem o dever de adquirir produtos e serviços pelo menor preço sendo que restou demonstrado pelos documentos apresentados de fls. 187/25 e 213/218 que os preços praticados da empresa WC Viagens e Turismo não atendiam a esta exigência.

RESOLVE

Art. 1º. RESCINDIR o Contrato Administrativo nº. 032/2016, firmado com a empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA -ME., em razão da violação ao art. 78, I da Lei 8666/93.

Art. 2º. Aplicar a **PENALIDADE DE MULTA** prevista na *Clausula Decima Segunda, subitem item 12.1, II, alínea b*, do Contrato Administrativo, **no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato**, tudo em conformidade com o art. 87, incisos II da Lei 8666/93.

Art. 3º Determinar a intimação da Contratada para promover o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias uteis contados da notificação.

Gabinete do Presidente da Fundação Unirg, aos 09 dias do mês de maio de 2017.


Antônio Savio Barbalho do Nascimento
Presidente da Fundação Unirg